



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 096/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA- ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TELE DOIS – EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:73.492.332/0001-04, neste ato representada por seu sócia Gerente Sra. DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN, portadora do RG:9292434-3 - SSP-PR – CPF:044.760.179-24, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 062/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, produtos e mão de obra técnica para a manutenção dos telefones.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de R\$:25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º. – O contrato tem vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das
Ações Administrativas;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

07 – Secretaria Mun. de Saúde

07.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2022 vigilância em saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Sandro Paulo Bortoncello, CPF nº 045.534.259-80, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA- O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 062/2019.

CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 062/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 062/2019.

CLAUSUALA VIGÉSIMA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 15 de julho de 2019.

DILMAR TÚRMINA

Contratante

DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome
CPF/MF nº

2 - _____

Nome
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 62/2019

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UNL	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 1278-5 TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA- ME CNPJ: 73.492.332/0001-04 Telefone: 46 3536 4003 Status: Habilitado								25.000,00		
Email: alvradadv6@hotmail.com										
Representante: 73897-2 DANIELA DA SILVEIRA BORGUEZAN										
Lote 001 - Lote 001								25.000,00		
001	32251 Aparelho telefônico c/ fio Aparelho telefônico c/ fio	UNI	4,00	Classificado	PLENO		104,82	419,28	*	
002	32252 Placa Tronco E1 Placa Tronco E1	UNI	2,00	Classificado	IMPACTA 68		1.277,84	2.555,68	*	
003	32253 Placa Ramal Analógica Placa Ramal Analógica	UNI	6,00	Classificado	IMPACTA4068		286,51	1.719,06	*	
004	32254 Mesa Operadora modulo 10 teclas Mesa Operadora modulo 10 teclas	UNI	1,00	Classificado	TI 5000		1.033,26	1.033,26	*	
005	32255 Modulo expansivel 10 teclas Modulo expansivel 10 teclas	UNI	1,00	Classificado	MOD 115		279,52	279,52	*	
006	32256 Placa Base Placa Base	UNI	2,00	Classificado	IMPACTA 40		1.786,97	3.573,94	*	
007	32257 Placa Ramal Mista Placa Ramal Mista	UNI	4,00	Classificado	IMPACTA4068		284,52	1.138,08	*	
008	32258 Tomada p/ telefone Tomada p/ telefone	UNI	15,00	Classificado	PADRAO MOD		6,98	104,70	*	
009	32259 Plug padrao Plug padrao	UNI	15,00	Classificado	PADRAO MOD		6,98	104,70	*	
010	32260 Cabo CCI - 03 pares Cabo CCI - 03 pares	M	100,00	Classificado	CCI 3 PARES		1,35	135,00	*	
011	32261 Cabo CCI - 06 pares Cabo CCI - 06 pares	M	100,00	Classificado	CCI 6 PARES		2,55	255,00	*	
012	32262 Cabo CCE - 10 pares Cabo CCE - 10 pares	M	100,00	Classificado	CCI 10 PARES		3,49	349,00	*	
013	32263 Fio Drop Fio Drop	M	100,00	Classificado	FE 80		1,20	120,00	*	
014	32264 Interface Celular Interface Celular	UNI	2,00	Classificado	ITC4100		648,90	1.297,80	*	
015	32265 Placa Tronco Analógica Placa Tronco Analógica	UNI	2,00	Classificado	IMPACTA4068		303,49	606,98	*	
016	32266 Horas Mao de obra técnica Horas Mao de obra técnica	HR	80,00	Classificado	TELE DOIS		141,35	11.308,00	*	

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o

15/07/2019 15:30:27